# CONTRATO N.º 05/2021

# PROCESSO DISPENSA Nº 04/2021

A **Câmara Municipal de Caetanópolis**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.608.906/0001-63, com edifício-sede localizado na Rua Coronel José Jorge Mascarenhas, nº 18, Centro, Caetanópolis/MG, neste instrumento, representada pela sua Presidente, Sra. Raquel Esteves de Oliveira Sobrinha, solteira, portadora do CPF nº 637.519.096-72, RG nº MG-3.515.615, residente e domiciliada na Rua Coronel Victor Mascarenhas, n.º 20, Bairro Centro, Caetanópolis/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99 e a empresa **Padaria e Confeitaria São Judas Tadeu Ltda**, com sede na Rua Coronel José Jorge Mascarenhas, nº 87, Centro, Caetanópolis/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 23.220.478/0001-22, neste ato designada **CONTRATADA,** por sua representante Flávia Santana Barbosa, brasileira, casada, comerciante, CPF n.º 040.217.596-46 e C.I. n.º MG-11.222.920, residente e domiciliada na Rua Ildefonso Mascarenhas, nº 484, Centro, Caetanópolis/MG, ajustam e celebram o presente **CONTRATO,** sujeitando-se à lei 8.666/93, em especial ao Art. 24, Inciso II, bem como demais legislações pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

## 1 – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | Vr.Unit. R$ | Vr.Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Mini Kibe frito | Ud | 600 | | |
| 02 | Mini salgado bolinha de queijo | Ud | 600 | | |
| 03 | Mini esfirra assada | Ud | 600 | | |
| 04 | Mini coxinha | Ud | 600 | | |
| 05 | Mini empada | Kg | 600 | | |
| 06 | Mini pastel | Ud | 600 | | |
| 07 | Mini salgado de presunto e queijo | Kg | 600 | | |

## 2 – PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato inicia a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2021.

## 3 – PREÇO

3.1 — Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato, são os apresentados na Cotação emitida pela CONTRATADA, que faz parte integrante deste contrato, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de R$2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | Vr.Unit. R$ | Vr.Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Mini kibe frito | Ud | 600 | 0,60 | 360,00 |
| 02 | Mini salgado bolinha de queijo | Ud | 600 | 0,60 | 360,00 |
| 03 | Mini esfirra assada | Ud | 600 | 0,60 | 360,00 |
| 04 | Mini coxinha | Ud | 600 | 0,60 | 360,00 |
| 05 | Mini empada | Ud | 600 | 0,60 | 360,00 |
| 06 | Mini pastel | Ud | 600 | 0,60 | 360,00 |
| 07 | Mini salgado de presunto e queijo | Ud | 600 | 0,60 | 360,00 |
| | TOTAL..... | | | | **2.520,00** |

3.2 - Os preços unitário e global retro referidos, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

## 4 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18h impreterivelmente. A entrega deverá ser feita em no máximo 24 horas após o pedido feito pela Câmara Municipal.

4.2 - No item 1 deste constam as quantidades máximas a serem adquiridas, ficando **ao exclusivo critério da Câmara Municipal as espécies e quantidades a serem adquiridas, bem como sua aquisição total ou parcial e o modo de fornecimento, devendo empresa fornecer a quantidade solicitada independente de fracionamento, faturamento mínimo, etc.**

4.3 - A má qualidade verificada, imediata ou posterior, no produto será motivo para imediata devolução do mesmo, obrigando-se a contratada a proceder a devolução de valores recebidos, além de sujeitar-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - **É de responsabilidade da contratada, a entrega dos produtos, conforme estipulado.**

4.5 - **Os produtos serão devolvidos caso a empresa não cumpra o solicitado no sub- item 4.4, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores e que regem este contrato.**

## 5 - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos e respectiva Nota Fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e da Certidão Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o aceite da documentação mencionada.

5.2 - A contratada fornecerá a Câmara Municipal, tempestivamente, o número da conta bancária para efetivação do pagamento.

## 6- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se a CONTRATADA, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- Garantir a qualidade dos produtos, de forma a atender com eficiência as necessidades da Câmara;
- Fornecer Nota Fiscal.


RUA CORONEL JOSÉ JORGE MASCARENHAS, 18 - CENTRO - TELEFONE: (31) 3714-6354 - CAETANOPOLIS - MINAS GERAIS

Obriga-se a CONTRATANTE, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- Verificar e fiscalizar a qualidade dos produtos, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições especificadas neste contrato;
- Efetuar o pagamento dos honorários a CONTRATADA;
- Fazer publicar o extrato deste contrato.

## 7 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## 8 - RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

## 9 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente sob nº 01.03.01.031.0010.2116-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO/GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO.

## 10 – PENALIDADES

10.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o descumprimento das condições deste processo de dispensa de licitação, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por atraso injustificado na entrega dos produtos, a juízo da Câmara Municipal;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da Câmara Municipal;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

## 11 - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei n 8.666/93.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## 12 - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1 - Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, incluindo a Proposta da Contratada, também partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 13– CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1- Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a manter rigorosamente em dia todas as condições que lhe foram exigidas para habilitação, especialmente a regularidade com a SEGURIDADE SOCIAL e com o FGTS, conforme art. 195, § 3º da Constituição Federal e Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995.

## 14 – PAGAMENTO DE MULTAS, PENALIDADES E INDENIZAÇÕES

14.1 - Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados ao CONTRATADO a título de multas ou penalidades em decorrência da venda dos produtos, bem como qualquer obrigação definida neste contrato como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela CONTRATANTE, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.

14.2 - As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por atos ou omissões de sua responsabilidade.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - À CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela mesma.

## 16 - FORO

16.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Paraopeba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Caetanópolis/MG, 01 de Fevereiro de 2021.

**RAQUEL ESTEVES DE OLIVEIRA SOBRINHA**
**Presidente da Câmara Municipal de Caetanópolis/MG**

**FLÁVIA SANTANA BARBOSA**
**Representante da Padaria e Confeitaria São Judas Tadeu Ltda.**

**TESTEMUNHAS:**

**Tânia Simone Diniz Vieira**
**CPF nº 510.748.696-72**

**Geisiane de Freitas Barbosa**
**CPF nº CPF: 102.489.816-41**